



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 16/2026-L

Autoria: Diego Costa

Altera o valor da multa estipulada pela [Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018](#), que “Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências”

Protocolo:
2253

Data do protocolo:
18/02/2026 12:14:31

Data do documento:
18/02/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 16/2026-L | 18 DE FEVEREIRO DE 2026 | AUTORIA: DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Este projeto visa alterar o artigo 3º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, com a finalidade de atualizar e majorar o valor da multa aplicável aos casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

A redação original da norma fixava a penalidade pecuniária em valor certo, correspondente, à época, a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Embora relevante no momento de sua instituição, tal montante mostrou-se insuficiente diante da gravidade das condutas praticadas e da necessidade de conferir maior efetividade à norma protetiva, especialmente em um cenário de crescente conscientização social quanto à tutela e ao bem-estar animal.

A recente e lamentável ocorrência envolvendo o denominado “cão Orelha”, amplamente noticiada em rede nacional, evidenciou a brutalidade ainda presente em casos de maus-tratos e despertou profunda comoção social. Situações dessa natureza revelam que a legislação municipal precisa dispor de instrumentos mais rigorosos, aptos a inibir, desencorajar e reprimir com maior eficácia a prática de tais condutas. A majoração da multa busca justamente reforçar o caráter pedagógico e dissuasório da sanção administrativa, tornando-a proporcional à gravidade da infração e ao grau de reprovabilidade social do ato.

O presente projeto estabelece a penalidade em Unidades Fiscais do Município (UFM), fixando-a entre 21 e 55 UFM's por animal vítima, com possibilidade de aplicação em dobro ou triplo nos casos previstos, podendo atingir o limite de 165 UFM's. Considerando que, no exercício de 2026, cada UFM corresponde a R\$ 337,03 (trezentos e trinta e sete reais e três centavos), a multa poderá alcançar o montante de R\$ 55.609,95 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e nove reais e noventa e cinco centavos) nos casos de reincidência.

Importante destacar que o projeto original previa a multa expressa diretamente em reais. Contudo, sob a técnica legislativa adequada e em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da preservação do valor real da penalidade, recomenda-se que sanções pecuniárias previstas em lei sejam fixadas em unidade fiscal de referência, e não em moeda corrente. A utilização de unidade fiscal atende às boas práticas de técnica normativa, evita a defasagem inflacionária e dispensa a necessidade de constantes alterações legislativas para mera recomposição monetária, além de guardar harmonia com a sistemática adotada pela legislação tributária e administrativa municipal.

A Constituição Federal, ao assegurar a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e instituir penalidades administrativas, impõe que tais sanções observem critérios de proporcionalidade e efetividade. A conversão do valor para UFM's, além de conferir maior estabilidade normativa, reforça a coerência do ordenamento jurídico municipal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Assim, a presente proposição não apenas corrige a forma de fixação da penalidade, adequando-a à técnica legislativa apropriada, como também promove substancial fortalecimento da política municipal de proteção animal, conferindo maior rigor às sanções e sinalizando, de forma clara, que São Roque não tolerará práticas de violência ou crueldade contra animais.

Ante o exposto, Diego Gouveia da Costa apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 16/2026-L

De 18 de fevereiro de 2026

(De autoria do vereador **Diego Costa**)

Altera o valor da multa estipulada pela [Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018](#), que “Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências”.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 4.860, de 1º de outubro de 2018, que "Dispõe sobre a proibição de prática de maus tratos em animais domésticos e ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ao infrator das disposições desta Lei será aplicada multa no valor de 21 (vinte e uma) a 55 (cinquenta e cinco) UFMs, por animal vítima de maus-tratos.

§ 1º A multa poderá ser aplicada em dobro quando o infrator for tutor, responsável ou pessoa que detenha a guarda, a confiança ou acesso facilitado ao animal, bem como quando da infração resultar a morte do animal ou de sua cria, enfermidade ou lesão de caráter permanente.

§ 2º Em caso de reincidência, assim considerada a prática de novo ato de maus-tratos no prazo de até 5 (cinco) anos, a multa será aplicada em triplo, podendo alcançar o limite de 165 (cento e sessenta e cinco) UFMs.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 18 de fevereiro de 2026.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

Vereador